UNIVERSIDADE LUSÍADA
Centro Universitário Lusíada - Norte

DESPACHO

Considerando que a larga maioria dos estudantes que se inscrevem nos 3.ºs ciclos de estudos se encontram, em simultâneo, a exercer uma atividade profissional;
Considerando que o regime de faltas atualmente vigente para os 3.ºs ciclos de estudos é, por isso, altamente penalizador para a generalidade dos estudantes que os frequentam;

Determina-se, nos termos da alínea u) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade Lusíada, a seguinte redação para o artigo 16.º do REGULAMENTO DE DOUTORAMENTOS DA UNIVERSIDADE LUSÍADA:

"*No âmbito dos cursos de doutoramento integrantes dos terceiros ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor, a presença nas aulas fica registada, constituindo um elemento de avaliação a ser devidamente ponderado pelo docente nos termos predefinidos no programa da respetiva unidade curricular*".

Lisboa, 15 de Outubro de 2026

O Reitor



José A. R. L. González